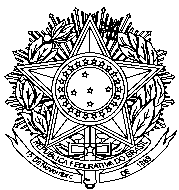


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

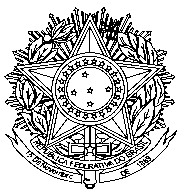
ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Trigésima Primeira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou do julgamento dos processos em que é Relator. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em razão de férias. Sua Excelência registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar de Carvalho, pelo natalício nesta data, nos seguintes termos: "Eu gostaria de registrar que hoje é o aniversário do nosso estimadíssimo colega Augusto César Leite de Carvalho. Peço licença aos meus pares para saudar Sua Excelência. Desejo-lhe muita saúde, muita paz, um ano repleto de alegrias e agora, com a chegada dos netinhos, que Sua Excelência tenha uma vida muito proveitosa neste período de experiência extraordinária na vivência familiar. Não é o primeiro neto, mas ele já chegou como presente de aniversário para Sua Excelência alguns dias passados. Portanto, desejo ao Ministro Augusto César o nosso abraço especial e carinhoso. Sua Excelência é um colega ímpar, um jurista excepcional, um homem de uma nobreza de caráter e de uma extraordinária lucidez intelectual. Fica aqui o meu abraço a Sua Excelência". O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, ainda, a comemoração de quarenta anos de Magistratura trabalhista do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Registrou também a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio



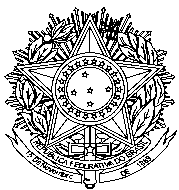
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos – UNIPAC de Barbacena, Minas Gerais, acompanhados pelos professores Luiz Carlos Rocha de Paula, Cristina Prezoti, Lucas de Souza Garcia, Rodrigo Corrêa de Miranda e Nivaldo Nascimento Firmo. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga deu as boas-vindas aos educandos e professores e discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e dos órgãos judicantes fracionários desta Corte. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho destacou: “Na semana passada, foram festejados os quarenta anos de magistratura do Ministro Aloysio; hoje festejamos os quarenta anos da Ministra Maria Helena e, em breve, os quarenta anos do Ministro Renato. Então, temos cento e vinte anos de magistratura trabalhista nesta SDI-2. Todos nós, do TST, dedicamos especial abraço e carinho. São colegas que estimo muito e com os quais tenho uma enorme alegria de conviver”. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence parabenizaram os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Aloysio Silva Corrêa da Veiga pelos quarenta anos de Magistratura. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga saudou o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que passou a integrar a Subseção. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 217-89.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO LOURENCO DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria a sessão com o quórum completo da Subseção. **PROCESSO:** AR - 1000178-43.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado: Dr. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria a sessão com o quórum completo da Subseção. **PROCESSO:** TutCautAnt - 1001210-49.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, REQUERENTE: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, REQUERIDO: JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, Advogado: Dr. ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta, mantendo-se a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº TST-RO-448-47.2018.5.17.0000 (Relator o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva e vistor o Excelentíssimo



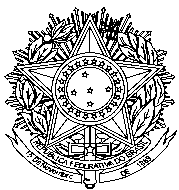
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Douglas Alencar Rodrigues). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 2: aguardar em secretaria uma sessão com a participação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Guilherme Novaes de Andrada, patrono da parte JOTA BARBOZA DE LIMA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** ROT - 352-02.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARISTARCO DOS SANTOS NARCISO, Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos, COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogada: Dra. Caroline Witthinrich, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada (Férias) do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** AR - 1001472-96.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr.. FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr.. JAIRO WAISROS, Advogado: Dr.. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, RÉU: ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr.. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr.. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação para julgar improcedente a pretensão rescisória e revogar a tutela provisória de urgência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 534-47.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL



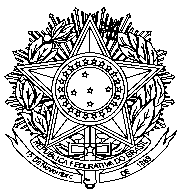
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - DANIELE CORREA SANTA CATARINA, Recorrido(s): LUCIANO CORDEIRO ROSA, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Advogado: Dr. Samyra Carneiro Peruchi, PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKETING LTDA., Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada (Férias) do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** AR - 1001896-41.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr.. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr.. JAIRO WAISROS, RÉU: DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado: Dr.. ARNALDO APARECIDO CORACAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de admitir a ação para julgar improcedente a pretensão rescisória e revogar a tutela provisória de urgência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL SA. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte DARLETE ROZAR FERNANDES, esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** ROT - 611-85.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARAJAS EXTRACAO DE AGUA MINERAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Claudio Ribeiro Correia Neto, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Recorrido(s): CLEWSON ALVES BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Maiara Brandão da Silva, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada (Férias) do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** AR - 1000655-66.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: MARIA ELISA CORTEZ SALGADO, Advogada: Dra. RUBENS BRACCO, RÉU: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr.. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr.. IGOR MOURA FORTE, Advogado: Dr.. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, Advogado: Dr.. EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA, Advogado: Dr.. JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita e a prejudicial de decadência suscitadas pela ré, admitir a ação e,



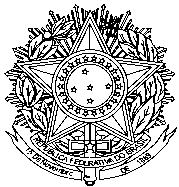
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo da parte autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 20282-04.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise R Pletsch, Recorrido(s): CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, tendo em vista a ausência justificada (Férias) do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** AR - 1001269-37.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogada: Dra. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, Advogada: Dra. DEBORA ABDIAN MULLER, RÉU: DORACI DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA BUENO MARIZ, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: 1) admitir a ação; 2) julgar procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante 37 do STF, para desconstituir o acórdão da 2ª Turma desta Corte, proferido os autos da ação trabalhista nº 0001544-23.2010.5.15.0101, e, em juízo rescisório, excluir a condenação imposta nos autos do processo matriz relativa às diferenças salariais decorrentes da extensão dos reajustes salariais estabelecidos pelas resoluções do Conselho de Reitores das Universidades de São Paulo; 3) ratificar a tutela provisória de urgência deferida, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da decisão. Custas pela ré, no importe de R\$ 448,17 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), calculadas sobre R\$ 22.408,99 (vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos), valor atribuído à causa de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, também a cargo da parte ré, com exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 39-52.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



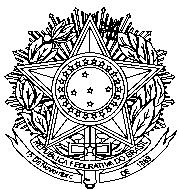
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Deborah Fernandes Cunha, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO - 1209-48.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s): REGINALDO PAIM MORAES, Advogada: Dra. Patricia Bitencourt Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta para: I - reautuar o feito com Recurso Ordinário (ROT), dado que o julgamento da ação mandamental será definitivo e II - publicar a presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação: a Dra. Luana de Sousa dos Santos, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21448-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOSÉ PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Marques, THOMAZ AUED, Advogado: Dr. José Osmar Ipê da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria a sessão com o quórum completo da Subseção. **PROCESSO:** RO - 38-86.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO MARCUS SILVA MENDES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria a composição completa da Subseção. **PROCESSO:** ROT - 146-19.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - ANA CATARINA MAGALHÃES DE ANDRADE SÁ LEITÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais realizados a partir da publicação do acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT para



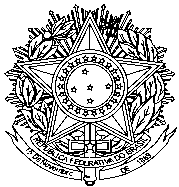
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que se proceda ao saneamento do vício e nova publicação, com reabertura dos prazos recursais, nos termos da lei. Observação: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 11257-52.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA, Advogado: Dr. Manoel Emidio Moreira Lima, Recorrido(s): HIPERROLL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Phablo Alves Pinto, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e aguardar em secretaria a composição completa da Subseção. **PROCESSO:** AR - 1522-27.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Réu: VALTER CARLOS MARQUES, Decisão: à unanimidade, reconhecer, de ofício, a incompetência funcional deste Tribunal Superior do Trabalho para análise originária da Ação Rescisória ajuizada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo para prosseguir no julgamento do processo, como entender de direito. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1006101-59.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELBER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Advogada: Dra. Jaqueline Manzatti Maranhão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL - MURILO AUGUSTO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, de ofício, ante a superveniente perda do interesse de agir do impetrante. Observação: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 22950-06.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Kleber Rodrigo Calado dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, denegar, de ofício, a segurança pleiteada. Observação: o Dr. Thiago Barra de Souza, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** RO - 9078-56.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora:



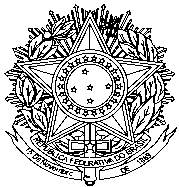
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, SÉRGIO FRANCO, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo da ré. Observação 1: o Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, patrono da parte ALPARGATAS S.A., esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: o Dr. Antônio Aparecido Silva falou pela parte SÉRGIO FRANCO. **PROCESSO:** ROT - 401-97.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VANDERSON SOARES FAEDDA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 388-06.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): EDIVAL COSTA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão recorrido, afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional de origem, encaminhando-o os autos para o prosseguimento na forma da lei. Observação 1: a Dra. Denise Pecanha Sarmiento Dogliotti, patrona da parte CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 1002755-71.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODRIGO USTULIN, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro e Maria Helena Mallmann negar-lhe provimento por fundamento diverso ao proposto pelo Tribunal Regional, face ao trânsito em julgado da ação matriz, na forma dos arts. 223 e 272, §8º do CPC de 2015 e 5º, III da Lei



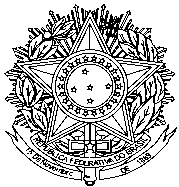
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12.016/2009, da OJ nº 99 desta SbdI-2, bem como das súmulas 33 do TST e 268 do Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 26-41.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Recorrido(s): FABIANO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção. Observação 2: a Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, patrona da parte O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6642-20.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): MARIA DOS ANJOS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ossuna, VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 101623-94.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELIPE NOBRE XEREZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Recorrido(s): CHARBON ROUGE LAGOA RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, dar-lhe provimento para conceder a segurança e, assim, cassar a decisão proferida na reclamação trabalhista nº 0100736-26.2019.5.01.0028 por meio da qual se exigiu a liquidação de "cada uma das verbas apontadas nos pedidos, de forma pormenorizada, incluindo os reflexos de cada rubrica". Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 28ª Vara do Rio de Janeiro a respeito do teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **PROCESSO:** AR - 292-30.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): EXPEDITO ALVES DA



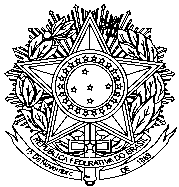
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: por unanimidade, admitir a presente ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST) cuja exigibilidade fica suspensa, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Custas processuais também pelo autor, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento é isento. **PROCESSO:** ROT - 305-82.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PEDREIRA HVB LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Soares de Castro, Recorrido(s): ALTIVA VALLIM BARBOSA, BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, HEDER VALLIM BARBOSA, MOACIR PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Desembargador Marcelo Lamego Pertence e Ministra Maria Helena Mallmann, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Bastos Balazeiro votaram no sentido de admitir o mandado de segurança, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 2361-18.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): OTAVIO FELIPE GONCALVES CARNEIRO, Advogada: Dra. Isabela Oliveira Franca de Melo, Advogado: Dr. Matheus Aguirra de Moraes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ISABELLA BRAGA ALVES, Recorrido(s): K&L MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, denegando a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas inexigíveis. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 1946-17.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valadão Lopes, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - IRAILCE SABA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ROT - 11404-78.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ANDERSON DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 1004474-20.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: VASTI ROCHA GUIMARAES, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Lucimara da Silva Polvora, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA 15ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - MARIA INES RE SORIANO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** RO - 5118-85.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ARTUR JOSE DIAN, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, EDIVALDO HERNANDES DA SILVA, EDSON DE JESUS BERNAL ROCCA, EZEQUIAS DOS SANTOS, IVAN APARECIDO DE OLIVEIRA, JOAQUIM DE SOUZA ARAUJO, JOCELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, LUCAS FERNANDO EUGENIO, MICHELE LOPES BUENO, MILTON PEREIRA DE MORAES JUNIOR, ROBERTO OCANHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 9126-37.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): KETRIRI CRISTINA BELENTANI BUZOLIN, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Augusto Costal Bonadio, Advogada: Dra. Dandara Medeiros Mata, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 320-78.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOAO AGUIAR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Invertido o ônus sucumbencial, dos quais fica o autor isento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-ROT - 7878-41.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ISILDA DE FÁTIMA PERRASSOLLI, Advogado: Dr. Cassiano Gesuatto Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 10645-17.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso da Silva Lemos, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Recorrido(s): MARCEL LOPES MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna, Advogado: Dr. Estevao Silvano Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento ante a inadequação da ação mandamental (art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009). Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais